

ANÚNCIO DE INÍCIO

DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE COTAS CLASSE A E COTAS CLASSE B DA PRIMEIRA EMISSÃO DO

PIPO CAPITAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA

CNPJ nº 42.847.164/0001-07

Código ISIN Cotas Classe A: BR0BHOCTF009

Código ISIN Cotas Classe B: BR0BHOCTF017

Registro da Oferta de Cotas Classe A na CVM: CVM/SRE/RFP/2022/008

Registro da Oferta de Cotas Classe B na CVM: CVM/SRE/RFP/2022/009



A **GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES**, inscrita no CNPJ sob o nº 65.913.436/0001-17, na qualidade de instituição intermediária líder (**"Coordenador Líder"**), nos termos dos Artigos 52 e 54-A da Instrução CVM nº 400/03, conforme alterada (**"Instrução CVM 400"**), por meio do presente anúncio (**"Anúncio de Início"**), comunica o início da distribuição pública primária de cotas classe A e de cotas classe B de emissão do **PIPO CAPITAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 42.847.164/0001-07 (**"Primeira Emissão"**, **"Oferta"** e **"Fundo"**, respectivamente), administrado pelo **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, inscrito no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 (**"Administrador"**) e gerido pela **EUQUEROINVESTIR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.288.914/0001-96, autorizada pela CVM ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários (**"EQI Asset"**) e pela **PIPO CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.330.305/0001-01, autorizada pela CVM ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários (**"PIPO"** e, em conjunto com a EQI Asset, **"Gestores"**). A primeira emissão e distribuição pública primária de até 70.000 (setenta mil) cotas classe A (**"Cotas Classe A"**), até 30.000 (trinta mil) cotas Classe B (**"Cotas Classe B"**) e, em conjunto com as Cotas Classe A, indistintamente referidas como **"Cotas"**, ambas com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) e, adicionalmente, 50.000 (cinquenta mil) Cotas Classe A e/ou Cotas Classe B, em sistema de vasos comunicantes (**"Sistema de Vasos Comunicantes"**), em que a quantidade de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B, conforme o caso, será abatida da quantidade total de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B (**"Primeira Emissão"**, sendo para as Cotas Classe A, a **"Oferta Classe A"** e para as Cotas Classe B, a **"Oferta Classe B"**, em conjunto referidas como **"Oferta"**, respectivamente), sendo o montante total de Cotas Classe A e Cotas Classe B em conjunto de até:

R\$ 150.000.000,00
(cento e cinquenta milhões de reais)

A quantidade de Cotas inicialmente ofertada poderá ser reduzida em função da Distribuição Parcial.

1. NATUREZA DO EMISSOR

O Fundo foi constituído por meio do "Instrumento Particular de Constituição do Fundo de Investimento em Participações Shelf 97 Multiestratégia", celebrado em 27 de maio de 2021 pelo Administrador. A Primeira Emissão e a Oferta foram aprovadas por meio do "Instrumento Particular de Alteração do Fundo de Investimento em Participações Shelf 97 Multiestratégia" celebrado em 28 de janeiro de 2022. A versão vigente do regulamento do Fundo foi aprovada por meio do "Instrumento Particular de Alteração do Pipo Capital I Fundo de Investimento em Participações - Multiestratégia" celebrado em 15 de março de 2022 (**"Regulamento"**).

O Fundo é um fundo de investimento em participações e, portanto, constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo regido pelo Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

2.1. Público-Alvo da Oferta: A Oferta Classe A será destinada a investidores qualificados, assim definidos no Artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (**"Resolução CVM 30"** e **"Investidores Não Institucionais"**, respectivamente). A Oferta Classe B será destinada a investidores profissionais, assim definidos no Artigo 11 da Resolução CVM 30 (**"Investidores Institucionais"**) e, em conjunto com os Investidores Não Institucionais, os **"Investidores"**. A Oferta não se destina a entidades fechadas de previdência complementar – EFPC e/ou regimes próprios de previdência social – RPPS, conforme definidos no artigo 6-A e 6-B da Portaria do Ministério da Previdência Social nº 519, de 24 de agosto de 2011, conforme alterada.

2.2. Montante Total da Oferta: O valor total da Oferta será de até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), incluindo a Taxa de Distribuição Primária, equivalente a até R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) em Cotas Classe A, até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) em Cotas Classe B e, adicionalmente, R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em Cotas Classe A e/ou Cotas Classe B, em Sistema de Vasos Comunicantes, podendo ser reduzido em função da Distribuição Parcial (**"Montante Total da Oferta"**).



2.3. Quantidade de Cotas: No âmbito da Oferta, serão distribuídas até 150.000 (cento e cinquenta mil) Cotas, sendo até 70.000 (setenta mil) Cotas Classe A, até 30.000 (trinta mil) Cotas Classe B e, adicionalmente, 50.000 (cinquenta mil) Cotas Classe A e/ou Cotas Classe B, em Sistema de Vasos Comunicantes, no qual a quantidade de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B, conforme o caso, será abatida da quantidade total de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B, respeitado o Montante Total da Oferta.

2.4. Montante Mínimo da Oferta: A Oferta poderá ser encerrada mediante a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas, nos termos dos Artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, mediante a subscrição de, no mínimo 100.000 (cem mil) Cotas, totalizando o valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), com base no valor unitário da Cota (“**Montante Mínimo da Oferta**”) podendo esse valor estar alocado entre a Oferta Classe A e Oferta Classe B em razão do Sistema de Vasos Comunicantes e sem limite mínimo específico para a Oferta Classe A e para a Oferta Classe B.

2.5. Preço de Emissão: O preço de emissão, subscrição e integralização das Cotas da Primeira Emissão será de R\$1.000,00 (mil reais) por Cota, incluindo a Taxa de Distribuição Primária (“**Preço de Emissão**”).

2.6. Taxa de Distribuição Primária: Cada Investidor que vier a subscrever Cotas no âmbito da Oferta deverá arcar com a taxa de distribuição primária por Cota de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) incidente sobre o Preço de Emissão, no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por Cota subscrita, a qual corresponde ao quociente entre o valor dos gastos da distribuição primária das Cotas da presente Oferta e o volume total da oferta, sendo certo que caso haja eventual saldo da Taxa de Distribuição Primária após o encerramento da Oferta, esse será revertido em favor do Fundo (“**Taxa de Distribuição Primária**”).

2.7. Distribuição Parcial: Será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas, nos termos dos Artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta. Nessa hipótese, o Coordenador Líder, em comum acordo com os Gestores, poderá encerrar a Oferta e as Cotas da Primeira Emissão que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas pelo Administrador. Os Investidores que desejarem subscrever Cotas no Período de Colocação, poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta, no momento de assinatura do Boletim de Subscrição, à colocação (i) do Montante Total da Oferta; ou (ii) de montante igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Total da Oferta. No caso do item (ii) acima, o Investidor deverá indicar se pretende receber (1) a totalidade das Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto da ordem de investimento ou do Pedido de Reserva, conforme o caso.

Caso não ocorra a colocação de Cotas correspondente ao Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada, sendo o Fundo liquidado, e eventuais valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos Investidores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores previstos no Prospecto Definitivo.

EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, O FUNDO PODERÁ NÃO DISPOR DE RECURSOS SUFICIENTES PARA A AQUISIÇÃO DE TODOS OS ATIVOS-ALVO NA FORMA INICIALMENTE PLANEJADA. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA AQUISIÇÃO DE ATIVOS-ALVO EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “RISCO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL E NÃO COLOCAÇÃO DO MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA” DO PROSPECTO DEFINITIVO.

2.8. Aplicação Mínima Inicial: No contexto da Oferta, o montante mínimo a ser subscrito por cada Investidor da Oferta Classe A será de 25 (vinte e cinco) Cotas, correspondente a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) (“**Aplicação Mínima Inicial**”), observado que a quantidade de Cotas atribuídas ao Investidor poderá ser inferior ao mínimo acima referido na hipótese prevista na Seção “Termos e Condições da Oferta - Distribuição parcial e subscrição condicionada” do Prospecto Definitivo.

2.9. Período de Colocação: O Período de Colocação das Cotas terá início na data de divulgação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto nos artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400, e encerrar-se-á na data da divulgação do Anúncio de Encerramento, durante o qual as Instituições Participantes da Oferta realizarão a colocação das Cotas, conforme previsto no item “Sumário das Características da Oferta”, do Prospecto Definitivo.

2.10. Distribuição e Negociação das Cotas. O Coordenador Líder, com a participação de Participantes Especiais, realizará a distribuição pública das Cotas sob o regime de melhores esforços de colocação. As Cotas não serão admitidas à negociação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, observado o disposto no Regulamento.

As Cotas objeto da presente Oferta não serão registradas para liquidação ou negociação em bolsa de valores ou em mercado de balcão, não podendo ser assegurada a disponibilidade de informações sobre os preços praticados ou sobre os negócios realizados.

2.11. Período de Reserva: Durante o período compreendido entre o dia 23 de março de 2022 (inclusive) e o dia 01 de julho de 2022 (inclusive), os Investidores Não Institucionais interessados em adquirir as Cotas no âmbito da Oferta, incluindo Pessoas Vinculadas, poderão apresentar pedidos de reserva e os Investidores Institucionais interessados em adquirir as Cotas no âmbito da Oferta, incluindo Pessoas Vinculadas, poderão apresentar ordens de investimento (“**Período de Reserva**”).

2.12. Pedidos de Reserva: No âmbito da Oferta, qualquer Investidor que seja Investidor Não Institucional interessado em investir nas Cotas deverá realizar a sua reserva para subscrição de Cotas junto ao Coordenador Líder ou junto ao um Participante Especial, durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva, em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas hipóteses permitidas pela Instrução CVM 400, observada a Aplicação Mínima Inicial. Neste sentido, é admissível o recebimento de pedidos de reserva para subscrição das Cotas ao longo do Período de Reserva, os quais somente serão confirmados pelo subscritor após o início do Período de Colocação, nos termos do Artigo 45 da Instrução CVM 400.

2.13. Subscrição e Integralização das Cotas

Subscrição das Cotas

A subscrição das Cotas no âmbito da Oferta será efetuada mediante assinatura do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição, que especificarão as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas, e do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor declarará que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à Política de Investimento e aos fatores de risco.

As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar essa condição quando da celebração do Pedido de Reserva ou ordem de investimento, conforme o caso, e no ato de sua subscrição por meio do Boletim de Subscrição.

Integralização das Cotas

Integralização das Cotas Classe A

As Cotas Classe A serão integralizadas em moeda corrente nacional pelo Preço de Emissão, por meio do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, não sendo permitida a aquisição de Cotas fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). O valor da integralização das cotas de emissão do Fundo *Up Front* deverá estar disponível na Data de Liquidação na conta do Investidor Não Institucional junto à respectiva Instituição Participante da Oferta, para que seja aportado no Fundo *Up Front*.

A aplicação do Investidor Não Institucional nas cotas do Fundo *Up Front* não será considerada livre e disponível ao Investidor Não Institucional, na medida em que tem por finalidade exclusiva possibilitar o atendimento às Chamadas de Capital do Fundo, mediante a integralização das Cotas Classe A pelo Investidor Não Institucional no Fundo, nos termos previstos no Regulamento e no Compromisso de Investimento.

Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital

De modo a proteger o Fundo contra o risco de crédito, os Cotistas detentores de Cotas Classe A, por meio de seus respectivos Compromissos de Investimento, confirmarão expressamente, de forma irrevogável e irretratável, sua adesão ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, abaixo descrito.

Manutenção de Recursos no Fundo Up Front

Os Investidores de Cotas Classe A, no momento da assinatura de seus respectivos Pedidos de Reserva, no âmbito da Oferta, outorgarão procuração ao Administrador ou à respectiva Instituição Participante, com poderes para, dentre outros, subscrever cotas do Fundo *Up Front* em montante correspondente à totalidade das Cotas Classe A por ele subscrito no Fundo, notadamente mediante a assinatura **(i)** do boletim de subscrição de cotas do Fundo *Up Front*; e **(ii)** do termo de adesão ao regulamento do Fundo *Up Front* (“**Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital**”).

O montante investido pelo investidor das Cotas Classe A no Fundo *Up Front* será utilizado exclusivamente para o atendimento às Chamadas de Capital dos titulares das Cotas Classe A, mediante amortização de cotas do Fundo *Up Front* e transferência dos respectivos valores ao Fundo. Dessa forma, os investidores das Cotas Classe A estarão sujeitos aos termos e condições estabelecidos no regulamento do Fundo *Up Front*, cabendo ao subscritor de Cotas Classe A e/ou ao Administrador ou à Instituição Participante da Oferta, mediante procuração desse, assinar **(i)** o boletim de subscrição de cotas do Fundo *Up Front*; e **(ii)** o termo de adesão ao regulamento do Fundo *Up Front*. Não serão aceitas subscrições de Cotas Classe A por investidores que não aceitem subscrever e integralizar cotas do Fundo *Up Front*, cumprindo todos os requisitos para tanto. Os Boletins de Subscrição de Cotas Classe A de Investidores que não realizarem a integralização do número correspondente de cotas Fundo *Up Front* na Data de Liquidação serão cancelados pelo Administrador.

Amortização das Cotas do Fundo Up Front para a Integralização das Cotas Classe A

Durante o prazo de duração do Fundo *Up Front*, as Cotas Classe A serão compulsoriamente amortizadas por iniciativa do Administrador, em decorrência de cada Chamada de Capital em que os titulares de Cotas Classe A sejam chamados a integralizar suas Cotas Classe A, nos termos do Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento.

O Administrador, agindo em nome dos Cotistas titulares de Cotas Classe A, diligenciará para que os valores pagos aos Cotistas em decorrência das amortizações de cotas do Fundo *Up Front* realizadas nos termos acima sejam transferidos para a conta corrente do Fundo, em cumprimento à obrigação dos cotistas de integralizar suas Cotas Classe A.



Por meio de sua adesão ao regulamento do Fundo *Up Front*, os Cotistas detentores de Cotas Classe A outorgarão poderes bastantes ao administrador do Fundo *Up Front*, na qualidade de instituição administradora do Fundo, para que esse realize a integralização das Cotas Classe A do Fundo usando os recursos decorrentes da amortização de cotas do Fundo *Up Front*, conforme descrito acima, sendo certo que referidos poderes serão outorgados com a expressa finalidade de que o administrador do Fundo *Up Front* aja em benefício do Fundo, enquanto credor dos valores não integralizados relativos às Cotas Classe A subscritas pelos Cotistas titulares de Cotas Classe A, de modo que são irrevogáveis, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil.

Liquidação e Resgate das Cotas do Fundo Up Front

O Fundo *Up Front* será liquidado e as cotas de sua emissão serão resgatadas ao fim do seu prazo de duração e/ou caso se verifique qualquer um dos seguintes eventos: **(i)** na hipótese de liquidação do Fundo; **(ii)** na hipótese de haverem sido integralizadas a totalidade das Cotas Classe A; e/ou **(iii)** na hipótese de a PIPO, a seu exclusivo critério, após o término do Período de Investimento e de suas eventuais prorrogações, requerer ao administrador do Fundo *Up Front* a liquidação do Fundo *Up Front*, tendo considerado a probabilidade de serem realizadas novas Chamadas de Capital e os custos incorridos pelos Cotistas Classe A, enquanto cotistas do Fundo *Up Front*, com a manutenção do Fundo *Up Front*, frente ao valor de seu patrimônio líquido.

Integralização das Cotas Classe B

As Cotas Classe B deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, pelo Preço de Emissão, conforme as condições previstas no Boletim de Subscrição ou Compromisso de Investimento, por meio de uma ou mais chamadas de capital a serem realizadas pelo Administrador, sob orientação da PIPO, à medida em que essa identificar oportunidades de investimento, nos termos da Política de Investimentos do Fundo (**“Chamadas de Capital”**), com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de comunicação nos meios permitidos pelo item 9.5.1 do Regulamento dirigida para os Cotistas detentores de Cotas Classe B por meio de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato constantes do cadastro mantido pelo Cotista detentor de Cotas Classe B junto ao Administrador. As Chamadas de Capital poderão ser realizadas durante todo o Prazo de Duração do Fundo, observado o disposto no Regulamento.

2.14. Vedação de Colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas no caso de Excesso de Demanda: Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta, não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 55 da Instrução CVM 400. **A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA” NO PROSPECTO DEFINITIVO.**

2.15. Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta: O Coordenador Líder, em comum acordo com os Gestores, poderá requerer à CVM que o autorize a modificar ou revogar a Oferta, caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro de distribuição, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta, nos termos do artigo 25, caput, da Instrução CVM 400. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM.

Adicionalmente, o Coordenador Líder, em comum acordo com os Gestores, poderá modificar a qualquer tempo a Oferta a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta estabelecida pelo Fundo, conforme disposto no artigo 25, § 3º, da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 (noventa) dias, por iniciativa própria da CVM ou a requerimento de qualquer dos Gestores. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores ou posteriores à revogação serão considerados ineficazes.

A modificação ou revogação da Oferta deverá ser imediatamente comunicada aos Investidores pelo Coordenador Líder, e divulgada por meio de anúncio a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, dos Participantes Especiais, do Administrador e da CVM, no mesmo veículo utilizado para a divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, de acordo com o artigo 27 da Instrução CVM 400 e, para os Investidores que já tiverem aderido à Oferta, por correio eletrônico, no endereço indicado no respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento. O Coordenador Líder e os Participantes Especiais deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento dos Pedidos de Reserva, ou das ordens de investimento ou dos Boletins de Subscrição, conforme o caso, de que o potencial Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições a ela aplicáveis.

Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão confirmar expressamente, até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento de comunicação que lhes for encaminhada diretamente pela respectiva Instituição Participante e que informará sobre a modificação da Oferta, objeto de divulgação de anúncio, seu interesse em manter seu Pedido de Reserva ou sua ordem de investimento, conforme o caso. Em caso de silêncio, será presumido que os Investidores silentes pretendem manter a declaração de aceitação.

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM **(i)** poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: **(a)** esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou **(b)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e **(ii)** deverá suspender qualquer oferta quando



verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão de uma oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro.

A respectiva Instituição Participante deverá comunicar diretamente os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a suspensão ou o cancelamento da Oferta. Caso a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, o Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à respectiva Instituição Participante da Oferta até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor silente em não revogar sua aceitação. Se o Investidor Classe A revogar sua aceitação, os valores até então integralizados serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso (i) a Oferta seja revogada, nos termos do artigo 26 da Instrução CVM 400; (ii) a Oferta seja modificada, e o Investidor que já tenha aderido à Oferta não mantenha sua aceitação, nos termos do artigo 27, Parágrafo Único da Instrução CVM 400; (iii) Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (iv) a Oferta seja suspensa, e o Investidor que já tenha aderido à Oferta não mantenha sua aceitação, nos termos do artigo 20; ou (v) o Contrato de Distribuição seja resilido, nos termos avençados em tal instrumento, todos os atos de aceitação serão cancelados e a respectiva Instituição Participante comunicará aos Investidores o cancelamento da Oferta. Nesses casos, os valores até então integralizados pelos Investidores no Fundo *Up Front* serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento, da revogação da Oferta, da comunicação do Investidor Classe A sobre a não manutenção da aceitação, ou da rescisão do Contrato de Distribuição, conforme o caso.

Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores Classe A, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Quaisquer comunicações relacionadas à revogação da aceitação da Oferta pelo Investidor devem ser enviadas por escrito ao endereço eletrônico da respectiva Instituição Participante ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência endereçada à respectiva Instituição Participante.

2.16. Fatores de Risco: OS INVESTIDORES INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA OFERTA DEVERÃO LER O PROSPECTO DEFINITIVO E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, PARA UMA DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À SUBSCRIÇÃO E À AQUISIÇÃO DE COTAS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

3. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

3.1. Forma de Condomínio: O Fundo é um fundo de investimento em participações e, portanto, constituído sob a forma de condomínio fechado, o que significa que as Cotas não poderão ser objeto de resgate, salvo nas hipóteses de liquidação do Fundo.

3.2. Regras Aplicáveis: O Fundo deverá observar as regras previstas em seu Regulamento, nos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil e na Instrução CVM 578, bem como nas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

3.3. Tipo de Fundo e Prazo de Duração: O Fundo terá Prazo de Duração de 12 (doze) anos, contados da Data da Primeira Integralização, prorrogáveis por até 2 (duas) vezes consecutivas, por períodos de 1 (um) ano cada, com objetivo exclusivo de conclusão dos desinvestimentos, mediante proposta da PIPO e aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Artigo 4º do Regulamento (“**Prazo de Duração**”).

3.4. Público-Alvo: O Fundo destina-se exclusivamente à participação de investidores qualificados, assim definidos no Artigo 12 da Resolução CVM 30. É permitido ao Administrador, a qualquer dos Gestores e à instituição responsável pela distribuição das Cotas do Fundo ou partes a elas relacionadas adquirir cotas de emissão do Fundo.

3.5. Objetivo e Política de Investimento: O objetivo do Fundo é buscar a obtenção de ganhos de capital mediante a valorização das Cotas do Fundo, por meio da aplicação em (i) ações; bônus de subscrição; debêntures simples, debêntures conversíveis e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações ou cotas de emissão de (a) companhias de capital aberto ou fechado, constituídas nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; e/ou (b) sociedades limitadas cujas ações ou cotas possam ser adquiridas ou subscritas pelo Fundo, ou que possam ser atribuídas ao Fundo, nos termos do Regulamento (“**Sociedades-Alvo**”); e (ii) cotas de outros fundos de investimento em participações, conforme aplicável (“**Ativos-Alvo**”), observada a Política de Investimento (conforme definido no Regulamento).

Observado o limite estabelecido nos incisos (v) e (vi) abaixo, a Carteira será composta por Ativos-Alvo e Outros Ativos.

O Fundo investirá preponderantemente em cotas de emissão de fundos de investimento em participações. O Fundo poderá investir no máximo 30% (trinta por cento) do Capital Comprometido diretamente em Sociedades Alvo.

O Fundo poderá realizar operações em mercados de derivativos, exclusivamente para fins de proteção patrimonial.

Os investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos do Fundo nos Ativos-Alvo serão realizados conforme seleção da PIPO em estrita observância aos termos e condições estabelecidos no Regulamento. Os investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos em Ativos-Alvo poderão ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão.



Os investimentos e desinvestimentos do Fundo em Outros Ativos serão realizados pela EQI Asset, a seu exclusivo critério, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos no Regulamento, por meio de negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão ou sistema de registro autorizado a funcionar pelo BACEN e/ou pela CVM.

A política de rateio de ordens adotada pela EQI Asset pode ser encontrada em seu *website*: <https://eqiasset.com.br/compliance/>.

Os recursos utilizados pelo Fundo para a realização de investimentos em Ativos-Alvo e/ou para pagamento de despesas e encargos do Fundo serão aportados pelos Cotistas, em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme determinado pela PIPO, em observância ao disposto no Regulamento, nos Compromissos de Investimento e nos Boletins de Subscrição de Cotas.

Os seguintes procedimentos serão observados com relação ao investimento, manutenção e desinvestimento da Carteira:

(i) até que os investimentos do Fundo em Ativos-Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo em decorrência da integralização de Cotas serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a exclusivo critério da EQI Asset, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas, observado o disposto abaixo e no Regulamento;

(ii) os recursos financeiros líquidos recebidos pelo Fundo poderão ser distribuídos aos Cotistas por meio da amortização de Cotas e/ou utilizados para pagamento de despesas e encargos do Fundo, conforme disposto no Regulamento;

(iii) durante os períodos compreendidos entre o recebimento, pelo Fundo, de recursos financeiros líquidos e (a) o reinvestimento de tais recursos financeiros líquidos nos Ativos-Alvo; e/ou (b) a distribuição de tais recursos financeiros líquidos aos Cotistas a título de amortização de Cotas; e/ou (c) sua utilização para pagamento de despesas e encargos do Fundo, tais recursos financeiros líquidos serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a exclusivo critério da EQI Asset;

(iv) os recursos financeiros líquidos recebidos pelo Fundo deverão ser empregados em Ativos-Alvo e/ou ser distribuídos aos Cotistas a título de amortização de Cotas e/ou utilizados para pagamento de despesas e encargos do Fundo até o último Dia Útil do mês subsequente ao seu recebimento pelo Fundo, a exclusivo critério da PIPO;

(v) o Fundo deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em Ativos-Alvo, aos quais serão somados, para fins de atendimento ao disposto neste item, os valores referidos no artigo 11, parágrafo quarto, da Instrução CVM 578; e

(vi) a EQI Asset deverá manter investida em Outros Ativo a parcela do Patrimônio Líquido não aplicada em Ativos-Alvo.

O limite estabelecido no item (v) acima não é aplicável à Carteira durante o prazo compreendido entre a Data da Primeira Integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada Chamada de Capital e o último Dia Útil do mês subsequente à referida integralização.

Observado o disposto acima, em caso de desenquadramento do Fundo com relação ao limite de que trata o inciso (v) acima por motivos alheios à vontade dos Gestores, no encerramento do respectivo mês, e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o Administrador deverá (a) comunicar imediatamente tal fato à CVM, apresentando as justificativas devidas; e (b) informar à CVM tão logo a Carteira esteja reenquadrada.

Caso os investimentos do Fundo em Ativos-Alvo não sejam realizados dentro do prazo previsto acima, os Gestores deverão providenciar, no prazo previsto no item 5.4 do Regulamento, a devolução aos Cotistas dos referidos valores excedentes, observado que nenhum juro deverá incidir ou ser pago aos Cotistas com relação aos valores restituídos.

Coinvestimento

É permitido ao Administrador e aos Gestores, por meio de outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos por qualquer dos Gestores, o investimento direto ou indireto em Sociedades Investidas enquanto o Fundo detiver valores mobiliários de emissão da respectiva Sociedade Investida.

A PIPO poderá, a seu exclusivo critério, sempre que achar conveniente, observada a regulamentação aplicável, oferecer eventuais oportunidades de coinvestimento nas Sociedades Investidas aos Cotistas, às Pessoas que detenham Cotas de forma indireta e/ou a outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelos Gestores.

Investimento no Exterior

O Fundo poderá, observadas as disposições da regulamentação vigente, investir até 20% (vinte por cento) do Capital Comprometido em cotas de fundos de investimento em participações que tenham em sua denominação o sufixo “Investimento no Exterior” e/ou, ainda, direta ou indiretamente, em ativos no exterior, assim entendidos aqueles definidos pelo artigo 12, § 1º, da Instrução CVM 578.

3.6. Período de Investimento e Período de Desinvestimento: O Fundo poderá realizar investimentos nos Ativos-Alvo durante o prazo de 30 (trinta) meses contados da Data da Primeira Integralização, o qual poderá ser prorrogado por 1 (um) ano adicional ou antecipado, a exclusivo critério da PIPO, (“**Período de Investimento**”). O Período de Desinvestimento se iniciará após o término do Período de Investimento e se estenderá até o término (regular ou antecipado) do Prazo de Duração, podendo ser prorrogado mediante recomendação dos Gestores e aprovação em Assembleia Geral de Cotistas (“**Período de Desinvestimento**”).



3.7. Características das Cotas e Direitos Patrimoniais: As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido, podendo ser Cotas Classe A ou Cotas Classe B. Todas as Cotas serão registradas pelo Administrador e mantidas em contas de depósito individuais separadas em nome dos Cotistas.

Todas as Cotas farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições, verificado o disposto no Regulamento, verificado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma pro rata para todos os Cotistas.

3.8. Taxa de Administração: Pela prestação dos serviços de administração, controladoria, custódia qualificada, processamento e escrituração das Cotas, será devida pelo Fundo uma remuneração equivalente a **(a)** 0,20% a.a. (vinte centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido, observado o mínimo mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser atualizado anualmente pelo IPCA, em janeiro de cada ano; e **(b)** caso o Fundo seja listado na B3 e suas cotas estejam registradas na Central Depositária, pela escrituração de cotas do Fundo, será devida uma remuneração equivalente a 0,05% (cinco centésimos de por cento), a incidir sobre o Patrimônio Líquido total do Fundo, sujeito ao mínimo mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor este a ser corrigido anualmente, em janeiro de cada ano, pela variação do IPCA. (“Taxa de Administração”).

A Taxa de Administração será calculada e apropriada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

A primeira Taxa de Administração será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, pro rata temporis, até o último Dia Útil do referido mês.

O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços do Fundo, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração. Os valores devidos a cada um dos prestadores de serviço estarão especificados nos respectivos contratos.

3.9. Taxa de Gestão: Pelo serviço de gestão da Carteira, os Gestores farão jus a uma Taxa de Gestão, a ser calculada e paga nos termos definidos acima para a Taxa de Administração, de: **(a)** 1,25% a.a. (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o Capital Comprometido durante o Período de Investimento; **(b)** no 1º (primeiro) ano após o encerramento do Período de Investimento, 1,00% a.a. (um por cento ao ano) sobre o Capital Investido; e **(c)** a partir do 2º (segundo) ano após o encerramento do Período de Investimento, 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o Capital Investido. A Taxa de Gestão será dividida igualmente entre os Gestores. Não haverá valor mínimo para a Taxa de Gestão. A Taxa de Gestão será calculada e apropriada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

Não haverá valor mínimo para a Taxa de Gestão.

A Taxa de Gestão será calculada e apropriada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

3.10. Taxa de Performance: Os Gestores farão jus a uma Taxa de Performance, a ser repartida igualmente entre eles, a qual será calculada e devida nos seguintes termos (“Taxa de Performance”):

(i) até que haja o retorno sobre 100% (cem por cento) do valor integralizado pelos Cotistas, correspondente à quantidade de Cotas subscritas multiplicado pelo respectivo Preço de Emissão, devidamente atualizado monetariamente desde a respectiva data de integralização por taxa igual a 100% (cem por cento) do IPCA, e capitalizado exponencialmente de uma sobretaxa de 7,00% (sete por cento) expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ou seja, calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil (“Hurdle”), a partir de recursos decorrentes exclusivamente da alienação/venda de ativos integrantes da Carteira ou dação em pagamento aos Cotistas de quaisquer ativos integrantes da Carteira, os Gestores não farão jus a qualquer Taxa de Performance;

(ii) após a distribuição pelo Fundo dos recursos referidos no item (i) acima, os Gestores farão jus ao recebimento de 100% (cem por cento) dos recursos distribuídos pelo Fundo aos Cotistas, até que a Taxa de Performance represente 10% (dez por cento) da diferença positiva entre **(a)** o capital integralizado pelos Cotistas, atualizado pelo Hurdle na forma do inciso anterior; e **(b)** o valor integralizado pelos Cotistas; e

(iii) após a distribuição dos recursos referidos no item “(ii)” acima, quaisquer valores excedentes decorrentes exclusivamente da alienação/venda de ativos integrantes da Carteira ou dação em pagamento aos Cotistas de quaisquer ativos integrantes da Carteira, deverão ser pagos observando a seguinte proporção: **(a)** 90% (noventa por cento) serão pagos aos Cotistas, a título de amortização de Cotas; e **(b)** 10% (dez por cento) serão pagos aos Gestores, a título de Taxa de Performance.

A Taxa de Performance será apropriada e paga em intervalos mínimos de 6 (seis) meses, devendo ser calculada apenas sobre os valores amortizados e efetivamente pagos aos Cotistas, e/ou quando da liquidação do Fundo, após o pagamento aos Cotistas do capital corrigido pelo Hurdle. Em qualquer hipótese de amortização ou liquidação do Fundo, o pagamento da Taxa de Performance será apurado sobre a totalidade de seus ativos e poderá ser realizado mediante entrega de Ativos-Alvo ou Outros Ativos, caso o pagamento aos Cotistas também seja realizado mediante entrega de Ativos-Alvo ou Outros Ativos.

Os Gestores, em caso de destituição com ou sem Justa Causa, farão jus ao recebimento de remuneração a título de Taxa de Performance relativa aos investimentos que, até a data de sua destituição, tiverem sido efetuados ou comprometidos, assim entendidos os investimentos cuja realização tenha sido objeto de obrigação pelo Fundo mediante celebração de acordo de investimento, acordo de subscrição ou documento de mesma natureza, ainda que sujeito a condição. A Taxa de Performance será paga ao(s) Gestores destituído(s) à medida da realização das amortizações de Cotas, relativas aos referidos investimentos ou quando da liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro.

O *Hurdle* não representa nem deve ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas do Fundo por parte do Administrador ou dos Gestores, não havendo garantia de que os investimentos realizados pelo Fundo proporcionarão retorno aos Cotistas, conforme definido no Regulamento.

4. PRINCIPAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

1. Administrador: BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

2. Gestores: EUQUEROINVESTIR GESTÃO DE RECURSOS LTDA. E PIPO CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.

3. Custodiante: BANCO BTG PACTUAL S.A.

4. Coordenador Líder: GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES

5. REGISTRO NA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

A OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS CLASSE A FOI REGISTRADA EM 29 DE ABRIL DE 2022 NA CVM SOB O Nº CVM/SRE/RFP/2022/008 E A OFERTA DAS COTAS CLASSE B FOI REGISTRADA NA CVM EM 29 DE ABRIL DE 2022, SOB O Nº CVM/SRE/RFP/2022/009.

6. DATA DO INÍCIO DA DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS

02 de maio de 2022.

7. DATA DE LIQUIDAÇÃO

05 de julho de 2022.

8. CRONOGRAMA INDICATIVO DA OFERTA

Ordem	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾⁽²⁾
1	Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na CVM	28/01/2022
2	Recebimento de Exigências da CVM relativas à Oferta	24/02/2022
3	Protocolo do Cumprimento das Exigências da CVM relativas à Oferta	15/03/2022
4	Disponibilização do Aviso ao Mercado e do Prospecto Preliminar	16/03/2022
5	Início do Período de Reserva	23/03/2022
6	Recebimento do Ofício de Vícios Sanáveis	29/03/2022
7	Protocolo do Cumprimento de Vícios Sanáveis	12/04/2022
8	Obtenção do registro da Oferta pela CVM	29/04/2022
9	Divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo	02/05/2022
10	Encerramento do Período de Reserva	01/07/2022
11	Procedimento de Alocação	04/07/2022
12	Data de Liquidação	05/07/2022
13	Data máxima para publicação do Anúncio de Encerramento	08/07/2022

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações, antecipações e atrasos, sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder, mediante solicitação da CVM. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação da Oferta, seguindo o disposto nos Artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. A revogação, suspensão, o cancelamento ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Administrador, dos Gestores e da CVM, veículos também utilizados para disponibilização do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no Artigo 27 da Instrução CVM 400.

⁽²⁾ A principal variável do cronograma tentativo é o processo com a CVM.

9. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Para esclarecimentos adicionais a respeito da Oferta, do Fundo e do Prospecto, bem como para obtenção de cópias do Regulamento e do Prospecto, os interessados deverão dirigir-se à CVM ou à sede do Administrador e do Coordenador Líder, nos endereços indicados abaixo, ou, ainda, acessar as respectivas páginas (websites) mantidas por cada um na rede mundial de computadores, conforme indicados abaixo, sendo que o Regulamento e o Prospecto do Fundo encontram-se à disposição dos Investidores na CVM para consulta e reprodução apenas.

- Comissão de Valores Mobiliários Rio de Janeiro**

Endereço: Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, CEP 20159-900, Rio de Janeiro - RJ

Telefone: (21) 3554-8686 / (11) 2146-2000

Website: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> [gov.br] (neste *website*, **(a)** em “Pesquisa de Dados”, clicar em “Fundos de Investimento”, clicar em “Fundos Registrados”, digitar “Pipo Capital I Fundo de Investimento em Participações - Multiestratégia”, digitar o número que aparece ao lado e clicar em “Continuar”, clicar em “Pipo Capital I Fundo de Investimento em Participações - Multiestratégia”, clicar em “Documentos Eventuais”, em seguida selecionar o documento desejado na aba “Tipo de Documento”, indicar a respectiva data na aba “Data”, clicar em “Exibir” e, então, no link do “Aviso ao Mercado”, “Comunicado ao Mercado”, “Anúncio de Início”, “Prospecto Preliminar”, “Anúncio de Encerramento”, “Regulamento” ou na opção desejada; e/ou **(b)** em “Pesquisa de Dados”, clicar em “Central de Sistemas da CVM”, clicar em “Ofertas Públicas”, clicar em “Ofertas de Distribuição”, em seguida em “Ofertas em Análise”, clicar no valor referente à coluna “PRIMÁRIAS”, na linha “Quotas de FIP/FIC-FIP”, localizar o “Pipo Capital I Fundo de Investimento em Participações - Multiestratégia” e, então, clicar em “Aviso ao Mercado”, “Comunicado ao Mercado”, “Anúncio de Início”, “Prospecto Preliminar”, “Anúncio de Encerramento” ou na opção desejada).

- Coordenador Líder**

GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES

Endereço: Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, CEP 04543-010, São Paulo - SP

Telefone: (11) 4871-4378

E-mail: luis.melo@guide.com.br / mercadodecapitais@guide.com.br

Website: <https://www.guide.com.br/investimentos/ofertas-publicas/> (neste *website*, na aba superior, selecionar “Produtos”, em seguida clicar em “Ofertas Públicas”, na página seguinte localizar “FIP”, selecionar “Em andamento”, localizar “PIPO CAPITAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA – 1ª Emissão” e clicar em “+”, localizar e clicar em “Aviso ao Mercado”, “Comunicado ao Mercado”, “Anúncio de Início”, “Prospecto Preliminar” ou “Prospecto Definitivo”, “Anúncio de Encerramento” ou na opção desejada).

- Administrador**

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Endereço: Praia de Botafogo, 501, 5º andar (parte), Botafogo, Rio de Janeiro/ RJ, CEP 22250-040

Telefone: +55 (11) 3383-2681

E-mail: OL-Ofertas-FIP@btgpactual.com

Website: : <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria> (neste *website* acessar “PIPO CAPITAL I FIPM” e, então, clicar em “Aviso ao Mercado”, “Comunicado ao Mercado”, “Anúncio de Início”, “Prospecto Preliminar” ou “Prospecto Definitivo”, “Anúncio de Encerramento” ou na opção desejada).

Sem prejuízo do disposto acima e embora esclarecimentos adicionais a respeito deste Aviso ao Mercado, da Oferta e do Fundo e cópias de qualquer documento da Oferta possam ser obtidos nas respectivas sedes das entidades mencionadas acima, recomenda-se que os investidores obtenham tais documentos e/ou informações de forma exclusivamente eletrônica, tendo em vista as circunstâncias atuais e orientações do Ministério da Saúde.

10. INADEQUAÇÃO DO INVESTIMENTO

Não obstante o disposto na Seção 5 do Prospecto Definitivo, o investimento nas Cotas do Fundo não é adequado a Investidores que **(i)** necessitem de liquidez imediata, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das cotas no mercado secundário, observado o disposto no Artigo 48 do regulamento; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr os demais riscos previstos na seção “fatores de risco” do regulamento anexo ao Prospecto Definitivo. Além disso, os fundos de investimento em participações são constituídos sob

a forma de condomínio fechado, ou seja, não admitem a possibilidade de resgate de suas cotas, salvo nas hipóteses de sua liquidação. Dessa forma, seus cotistas podem ter dificuldades em alienar suas cotas no mercado secundário. **A Oferta não é destinada a Investidores que busquem retorno de curto prazo e/ou necessitem de liquidez imediata em seus investimentos. O investimento neste fundo é inadequado para Investidores proibidos por lei de adquirir cotas de fundos de investimento em participações.**

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO OU SOBRE OS VALORES MOBILIÁRIOS A SEREM DISTRIBUÍDOS. OS VALORES MOBILIÁRIOS OBJETO DA PRESENTE OFERTA NÃO SERÃO NEGOCIADOS EM BOLSA DE VALORES OU EM MERCADO DE BALCÃO, NÃO PODENDO SER ASSEGURADA A DISPONIBILIDADE DE INFORMAÇÕES SOBRE OS PREÇOS PRATICADOS OU SOBRE OS NEGÓCIOS REALIZADOS.

O FUNDO ENCONTRA-SE REGISTRADO NA CVM SOB O CÓDIGO 0122027, DESDE 28 DE JANEIRO DE 2022. A OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS CLASSE A FOI REGISTRADA EM 29 DE ABRIL DE 2022 NA CVM SOB Nº CVM/SRE/RFP/2022/008 E A OFERTA DAS COTAS CLASSE B FOI REGISTRADA NA CVM EM 29 DE ABRIL DE 2022 NA CVM SOB Nº CVM/SRE/RFP/2022/009.

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E O PROSPECTO DEFINITIVO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO.

QUALQUER RENTABILIDADE PREVISTA NO REGULAMENTO OU NOS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVERÁ SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO HIPÓTESE, PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.

O FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DO COORDENADOR LÍDER, DE QUALQUER DOS GESTORES, OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC

A PRESENTE OFERTA NÃO CONTA COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.

O PROSPECTO DEFINITIVO FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DA ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA O MERCADO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES E FUNDOS DE INVESTIMENTO EM EMPRESAS EMERGENTES, BEM COMO DAS NORMAS EMANADAS DA CVM.

O PROSPECTO DEFINITIVO, O PROSPECTO PRELIMINAR, O AVISO AO MERCADO E ESTE ANÚNCIO DE INÍCIO ESTÃO DISPONÍVEIS NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DO ADMINISTRADOR, DO COORDENADOR LÍDER E DA CVM.

São Paulo, 02 de maio de 2022

COORDENADOR LÍDER

Guide®

ADMINISTRADOR



GESTORES

